



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25380.003173/2023-88

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 105/2023,
QUE FAZEM
ENTRE SI, POR
INTERMÉDIO
DA FUNDAÇÃO
OSWALDO
CRUZ E A
**SOCIEADE
BRASILEIRA DE
MEDICINA
TROPICAL -
SBMT**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ através da Presidência, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de FIOCRUZ ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo por sua Chefe de Gabinete, Srª **Zélia Maria Profeta da Luz**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 1.357.753 MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 391.079.906-00, encontrado na Av. Brasil, 4365 - Manguinhos - Rio de Janeiro – RJ, conforme Portaria Nº 1.077 de 06 de junho de 2023, publicação no DOU de 12 de junho de 2023, doc SEI 3109166, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOCIEADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL - SBMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.858.932/0001-87, sediado(a) SCS, s/nº, Quadra 1 - Bloco L, Ed. Marcia - Sala 305, Asa Sul - Brasília - DF - CEP: 70310-500 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Bruno Dias Pincelli**, portador da Carteira de Identidade nº 3859807 DPT e CPF 042.758.203-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.003173/2023-88 (3077481) e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 65, de 07 de julho de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexistência de Licitação nº 48/2023, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pelo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de estande para 58º Congresso da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (3069462) e Termo de Referência (3070409).

1.2. ☒ Objeto da contratação:

Item	Especificação	CatSer	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total

1	Estande de 54 m ²	13099	Unidade	01	195.000,00	195.000,00
---	------------------------------	-------	---------	----	------------	------------

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3 A proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 10 a 13 de setembro de 2023 (durante a realização do evento) contados do primeiro dia do evento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

3.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A execução do objetivo seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1 O evento ocorrerá de 10 a 13 de setembro, entretanto a a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical deverá entregar o espaço até 24h antes do início do evento para que a Fiocruz possa montar e ornamentar o estande.

3.2.2 Qualidade nos itens que estão inclusos na montagem básica e se necessário deverão ser substituídos a pedido da Contratante.

3.2.3 O estande deverá ser entregue limpo todos os dias antes da abertura do evento para o público.

3.2.4 As lixeiras deverão ser esvaziadas sempre que estiverem cheias ou a pedido da contratante.

3.2.5 O evento será realizado no Centro de Convenções Salvador - Av. Octávio Mangabeira 5490 (Boca do Rio), Salvador, BA, 41706-690.

3.2.6 Durante o evento estão previstas:

03 Reuniões Satélites

Workshop da REDE-TB - Rede de Tuberculose

ChagasLeish

Fórum de Doenças Negligenciadas

+10 Cursos pré-congresso

+60 Mesas redondas

+80 Miniconferências

+20 Conferências

+200 Temas livres para apresentação oral

Com participações de pesquisadores conhecidos internacionalmente.

3.2.7. O espaço a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

3.2.8. Área disponível total de 30m², em único espaço concluído;

3.2.9. Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000;

3.2.10. Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data de utilização;

3.2.11. Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista;

3.2.12. A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da PROMOTORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel;

3.2.13. Número de pontos lógicos e elétricos compatíveis com o quantitativo de representantes que irão ocupar o espaço; A instalação dos pontos lógicos, telefônicos e elétricos, nas áreas disponibilizadas, serão realizados pela sociedade

PROMOTORA, inclusive com fornecimento de peças;

3.2.14 Dispor de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme normas pertinentes da ABNT e adequadas às necessidades das instalações elétricas, telefônicas e lógica, bem como manutenção dos equipamentos pertinentes por conta da PROMOTORA;

3.2.15 Contemplar ou apresentar suporte para atender aos seguintes requisitos de Tecnologia da Informação: Cabeamento (gigabit) horizontal/vertical certificado; e Rede elétrica trifásica 380Volts e estabilizada; além de opção de internet sem fio de alta velocidade.

3.2.16 OA prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2.17 Participação no Medtrop 2023 com as contrapartidas da cota diamante para a presidência da Fiocruz mais a cota prata para Farmanguinhos:

3.2.18 Um estande de 54 m²

3.2.19 A Realização de 02 SIMPÓSIOS, sendo 01 na arena silenciosa e o outro no auditório com capacidade de até 300 lugares (tema sugerido pela sociedade patrocinadora).

3.2.20 Produção de 02 LIVE com duração de até 1h (uma hora), pela plataforma Zoom com transmissão por meio do Canal do MEDTROP no YouTube, com tema e convidados sugerido pela PATROCINADORA. A Comissão Científica do EVENTO deverá aprovar o tema e convidado(s), de forma que não fuja dos objetivos da grade de programação científica.

3.2.21. Envio de até quatro e-mails marketing para divulgação de produtos ou serviços da sociedade (arte fornecida pela PATROCINADORA), para o mailing do evento *Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, deverá ser encaminhado material exclusivamente para os participantes que permitirem no ato da inscrição receber informações de patrocinadores)Veiculação de 4 postagens *FEED E STORIES* nas redes sociais do MEDTROP e Comunidade Digital para divulgação de produtos ou serviços da sociedade (arte fornecida pelo patrocinador).

3.2.22. Aplicação da logomarca no site: www.medtrop2023.com.br, com link para o site da PATROCINADORA.

3.2.23. Aplicação da logomarca nos banners principais(pórtico de entrada; secretaria; auditórios principais).

3.2.24. Exibição(01 vez por dia) de lme publicitário com até 2 minutos de duração, disponibilizado pelo patrocinador, nos principais auditórios, no intervalo das palestras.

3.2.25. Logomarca projetada nas salas/auditórios do evento (02 vezes por dia), em slide de agradecimento.

3.2.26. Acesso ao Mailing dos congressistas do EVENTO. Em atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, deverá ser encaminhado material exclusivamente para os participantes que permitirem no ato da inscrição, receber informações de patrocinadores.

3.2.27. Espaço para merchandising do patrocinador na sala de credenciamento e reunião dos palestrantes e comissão organizadora.(O serviço de alimentação da sala vip, assim como uniforme da equipe de atendimento, poderão ser fornecidos pelo patrocinador).

3.2.28 Produção de minicursos com duração de até 4h, com inscrição e transmissão por meio da plataforma Sympla para todos os inscritos no MEDTROP.(Caso o minicurso seja presencial, o mesmo deverá ser realizado no dia 10/09 /2023, no Centro de Convenções de Salvador).

3.2.29. Espaço nas Pastas para colocação de material de divulgação da sociedade (folhetos, folder, revistas, etc).

3.2.30. Utilização de estruturas modulares desmontáveis e 100% reaproveitáveis.

3.2.31. Todo o material utilizado para montagem e desmontagem do estande, além da estrutura básica que acompanha a contratação deverá ser de material reutilizável ou reaproveitável ,a fim de reduzir a geração de resíduos e impacto ambiental no evento.

3.2.32. O espaço locado para o estande, assim como toda área comum aos participantes do evento deverá ser acessível a pessoa com deficiência, pois é um direito com vistas a oferecer o máximo de autonomia, segurança e conforto possíveis para quem dela usufrui, com dignidade.

3.2.33. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.34. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.35. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.36. O órgão ou entidade poderá convocar representante da sociedade para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Fiscalização

3.2.37. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Fiscalização Técnica

3.2.38. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.2.39. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.2.40. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.2.41. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.2.42. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.2.43. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Fiscalização Administrativa

3.2.44. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.2.45. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV). Gestor do Contrato

3.2.46. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.2.47. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.2.48. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.2.49. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.2.50. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.2.51. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.2.52. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. ☒ **PREÇO**

5.1.1 ☒ O custo estimado total da contratação é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil).

5.1.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 Considerando a natureza, objeto e objetivo da contratação, principalmente pelo seu viés social, não vislumbramos a possibilidade de parcelamento da solução, sendo certo que tal medida em nada comprometerá a disputa tampouco elevará os custos da contratação.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência (3070409).

5.4.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)  o prazo de validade;
- b)  a data da emissão;
- c)  os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)  o período de prestação dos serviços;
- e)  o valor a pagar; e
- f)  eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o dispositivo no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8 . Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

5.4.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.4.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento.

5.4.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.16 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.¶

6. CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE CRÉDITO

6.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.2 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pela CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92, X, XI, XIV, XV XVII)

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar (3069462) e Termo de Referência (3070409).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (3069462).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1.¶As Penalidades aplicáveis estão previstas no Estudo Técnico Preliminar (3069462) e Termo de Referência (3070409).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 254425;

Fonte de Recursos: 1444;

Programa de Trabalho: 172771;

Elemento de Despesa: 339039;

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1 A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, em 08/09/2023, anexadas ao processo nº 25380.003173/2023-88 (3109703).

14.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.9 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

Pela Contratante:

Zélia Maria Profeta da Luz

Chefe de Gabinete

Pela Contratada:

Bruno Dias Pincelli

INSPIRA COMUNICACAO INTEGRADA LTDA

Testemunhas:

Pela Contratante

Amanda Moura Sodré

Rogério Bezerra da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Guedes Pessoa, Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço**, CPF: 136.831.247-09, em 08/09/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BEZERRA DA SILVA, Prestador de Serviço**, CPF: 104.991.257-89, em 08/09/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zelia Maria Profeta da Luz, Chefe de Gabinete**, em 08/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3109768** e o código CRC **60F9A673**.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 282/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386001936202304. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual aquisição de touca, sapatilha e toalhinha wiper para atender as necessidades de Bio Manguinhos.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 11/09/2023 das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365 - Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254445-5-00282-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 11/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 21/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JUNILTON BARBOSA SILVA

Pregoeiro

(SIASGnet - 08/09/2023) 254420-25201-2023NE000045

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003173/2023-88. Inexigibilidade Nº 48/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 20.858.932/0001-87 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de estande para 58º congresso da sociedade brasileira de medicina tropical. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 10/09/2023 a 13/09/2023. Valor Total: R\$ 195.000,00. Data de Assinatura: 08/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/09/2023).

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO Nº 31/2023

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 25380001837202293. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para contratação da prestação do serviço e implantação de ambiente digital, para processar e transmitir as informações de escrituração fiscal, em ambiente cloud dedicado, compreendendo o direito de uso e manutenção de 60 licenças usuários full (pelo período de 12 meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

JULIANO DE CARVALHO LIMA

Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

(SIDEAC - 08/09/2023) 254420-25201-2023NE000045

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação PD&I Nº 004/2023 entre Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB e o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Unidade Montes Claros, CNPJ 10.727.655/0004-62, com sede na Rua Dois, 300 - Village do Lago I - Montes Claros/MG - CEP: 39404-058. Objeto: desenvolver o projeto "Investigações e tratamentos superficiais em impressos 3D para aplicações em protótipos". Assinatura: 05 de setembro de 2023. Vigência: 05/09/2023 a 05/09/2028. Signatários: Christoph Schweitzer Milewski, Diretor do ICTB e Renato Afonso Cota Silva, Diretor-Geral do IFNMG. Processo Fiocruz nº 25420.000260/2022.89.

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 4

O AFT Chefe do Setor de Multas e Recursos/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas da decisão que julgou procedente o auto de infração, bem como a efetuar o pagamento das multas nos valores mencionados, impostas por infração à legislação trabalhista. As multas poderão ser pagas com REDUÇÃO de 50% prevista no parágrafo 6º do artigo 636 da CLT, na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitida pela internet por meio do site <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/ProcessoFisico/EmitirDARF>, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 21, inciso III, da Portaria 667/2021. Após o pagamento, a 1ª via da guia DARF deverá ser apresentada à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA, situada na AV. KENNEDY, 150, Centro, CEP: 65.025-001, São Luís/MA, a fim de ser juntada ao processo para arquivamento. A falta de comprovação do recolhimento da multa implicará no encaminhamento dos autos para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso, para a instância administrativa superior. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do parágrafo único do art. 41 da Portaria 667/2021.

TIME SEGURANCA PRIVADA EIRELI	14152.004423/2021-11	1.851,65
CARVALHO & FERNANDES LTDA	14152.057257/2021-47	3.399,89
M A COSTA COMERCIO	14152.044122/2021-11	1.799,39
CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZ	14152.008645/2021-02	2.751,86
CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZ	14152.008626/2021-78	13.140,77
CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZ	14152.008649/2021-82	164,93
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.008947/2021-72	1.690,63
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.009097/2021-20	18.000,00
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.009099/2021-19	3.381,28
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.012214/2021-32	402,53
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.012189/2021-97	1.021,56
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.008907/2021-21	2.035,09
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.008906/2021-86	2.035,09
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.008897/2021-23	3.048,11
J M D MARTINS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	14152.008896/2021-89	3.048,11

Em 21 de Junho de 2023

HÉLIO ANTONIO BITTENCOURT SANTOS

AFT Chefe do SEMUR/MA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DA PARAÍBA

SETOR DE MULTAS E RECURSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO JCC7XW

O Setor de Multas e Recursos da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.151, de 30 de outubro de 2017, e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação via postal, vem NOTIFICAR os empregadores abaixo relacionados da decisão que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e/ ou o débito constante da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC, respectivos. No caso dos Autos de Infração, deverá ser providenciada a quitação da multa relacionada, imposta por infração à legislação trabalhista, a qual será reduzida em 50%, conforme previsto no Art. 636, §6º do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), desde que recolhida no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do Art. 20, III, da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. A multa deve ser paga na rede bancária, através de DARF, que pode ser emitido pela internet, por meio do endereço eletrônico <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/>, na aba "Pagamento", opção "Emitir DARF". No mesmo prazo, os débitos constantes da Notificação de Débito do FGTS deverão ser recolhidos, por meio de procedimento específico, junto à Caixa Econômica Federal. A falta de recolhimento da multa e/ou do débito apurado na Notificação de Débito do FGTS, ou seu recolhimento incorreto, poderá implicar no encaminhamento do processo à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, para inscrição no CADIN/Dívida Ativa da União e posterior cobrança executiva judicial. Alternativamente, e no mesmo decêndio legal, caberá a interposição de Recurso Voluntário, para a Coordenação-Geral de Recursos - CGR, em Brasília/DF, a ser protocolizado por meio do endereço eletrônico acima citado, na aba "Protocolar", opção "Recurso". Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade e representação), nos termos do Art. 41 da Portaria MTP nº 667, de 08 de Novembro de 2021. O "Código de Acesso" exigido para visualização do processo, bem como para a prática eletrônica dos atos processuais, poderá ser obtido junto à respectiva Unidade de Multas e Recursos, responsável pela tramitação do feito, cujo contato encontra-se disponível na Seção "Canais de Atendimento" do site já citado, ou por meio do endereço <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Atendimento> .

EMPREGADOR	PROCESSO		DOCUMENTO	VALOR(R\$)
A S C DE SOUZA SILVA	14185.029534/2021-44	ND	20.216.741-1	16.799,96
AGROPLANT SERVICOS AGROPECUARIOS EIRELI	14152.174309/2021-49	AI	22.203.652-4	87.627,96
AGROPLANT SERVICOS AGROPECUARIOS EIRELI	14152.179525/2021-81	AI	22.208.865-6	227.994,97
AGROPLANT SERVICOS AGROPECUARIOS EIRELI	14152.184080/2021-51	AI	22.213.420-8	34.888,91
CAAPORA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	14152.172457/2021-29	AI	22.201.800-3	408,25
CERAMICA ALENCAR LTDA	14152.140142/2021-12	AI	22.169.734-9	984,24
CERAMICA ALENCAR LTDA	14152.140154/2021-47	AI	22.169.746-2	328,08
CERAMICA ALENCAR LTDA	14152.140170/2021-30	AI	22.169.762-4	99,60
CERAMICA ALENCAR LTDA	14185.024264/2021-85	ND	20.211.296-9	24.534,00
CERAMICA VIRACAO FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BARRO EIREL	14152.134380/2021-99	AI	22.164.210-2	22.447,71
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA	14152.088190/2022-73	AI	22.343.247-4	408,25
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA	14152.097989/2022-51	AI	22.353.046-8	1.714,65
COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA	14152.112431/2022-11	AI	22.367.488-5	816,50
ECOSOLO GUARABIRA GESTAO AMBIENTAL DE RESIDUOS LTDA	14152.175685/2021-51	AI	22.205.025-0	408,25
ELZA MARIA BALBINA DA SILVA MACEDO	14152.130078/2021-61	AI	22.159.908-8	22.447,71
ERMESON DAVID ARAUJO DA SILVA	14152.130434/2021-47	AI	22.160.264-0	22.447,71
FARIAS COMERCIO DE PEDRAS EIRELI	14152.165055/2021-78	AI	22.194.400-1	440,28
FARIAS COMERCIO DE PEDRAS EIRELI	14185.028436/2021-90	ND	20.215.597-8	17.949,30
GESTOR SERVICOS EMPRESARIAIS ESPECIALIZADOS EM MAO DE O	14152.022454/2022-26	AI	22.277.511-4	2.041,25
GRAMIN -MINERACAO GRANITOS DO NORDESTE LTDA	14185.014372/2022-21	ND	20.240.257-6	109.159,83
J M LOPES CONSTRUCAO EIRELI	14185.029981/2021-01	ND	20.217.198-1	17.102,25
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14152.172001/2021-69	AI	22.201.344-3	1.558,38
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14152.172002/2021-11	AI	22.201.345-1	1.692,36
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14152.172004/2021-01	AI	22.201.347-8	410,10
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14152.172005/2021-47	AI	22.201.348-6	410,10
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14152.172010/2021-50	AI	22.201.353-2	678,92
JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA	14185.029544/2021-80	ND	20.216.751-8	92.956,05
JOSE GEOVANY DE ARAUJO	14185.019685/2022-75	ND	20.245.941-1	67.045,08
JOSE S DA SILVA	14152.128858/2021-41	AI	22.158.692-0	36.261,67
JOSENILDA TEIXEIRA REMIGIO	14185.030439/2021-93	ND	20.217.660-6	164.076,72
MARIA JANETE DE SOUSA ALMEIDA	14152.128918/2021-26	AI	22.158.752-7	1.726,80
MARIA JOSE BATISTA DE LUCENA	14185.029984/2021-37	ND	20.217.201-5	93.919,51
NILTON CAVALCANTI DE MORAIS FILHO	14152.105218/2021-63	AI	22.135.143-4	22.447,71